



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição

Medida Provisória nº 446/2008

Autora

Dep. Rita Camata (PMDB/ES)

nº do prontuário
279

1. Supressiva 2. substitutiva 3. * modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo 36 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 36, da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 Os pedidos de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou de renovação, que não tenham sido objeto de julgamento pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS até a data de publicação desta Medida Provisória serão remetidos:

- I - ao Conselho Nacional de Saúde – CNS, no caso de entidades que atuem na área da saúde;
- II - ao Conselho Nacional de Educação – CNE, no caso de entidade que atue na área da educação.

§1º No caso de entidade de assistência social, permanecerá o processo no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, para dar prosseguimento a avaliação.

§2º Os pedidos que se enquadrem no previsto pelo caput deste artigo serão avaliados em todos os órgãos, nos termos da legislação vigente à época do requerimento.

§3º Caso a entidade requerente atue em mais de uma das áreas abrangidas por esta Medida Provisória, o pedido será remetido ao Conselho Nacional responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

§4º Das decisões proferidas nos termos deste artigo, favoráveis às entidades, não caberá recurso.

§5º Das decisões de indeferimento, proferidas nos termos deste artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade."

§6º Fica a entidade obrigada a oferecer todas as informações necessárias à análise do pedido, nos termos do art. 60 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

Justificativa

O objetivo desta emenda é confirmar a participação dos Conselhos Nacionais de Saúde, Educação e Assistência Social (CNS, CNE e CNAS) em todas as fases relativas ao processo de certificação e renovação de entidade beneficiante que atue nessas áreas, bem como no caso de recursos, com poder de deliberação, e não apenas com o papel de acompanhar e fiscalizar o processo, inclusive com relação aos casos de pedidos ainda não julgados quando da publicação da MP 446/2008.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES

| |
|--|
| Senado Federal |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 17/11/2008 às 18h05 |
| testemunho |

ZP - S
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lira Nascimento
Secretaria-Geral da F...
FI 305
MPV 446/08
SENADO FEDERAL
G. S. A. C.